

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 222/94 DE 19.05.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Autoriza o Prefeito Municipal a desapropriar imóvel que especifica".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Nos termos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

- a) uma área de terras de 25.287,417 m², ou sejam 2,528 has., equivalentes a 1,045 alqueires na medida paulista, localizada no Município de Rosana, na Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, situado no reservatório da Imobiliária Vilandra Ltda. Inicia-se no marco "0" (zero) cravado no início do prolongamento da Rua Nossa Senhora dos Navegantes, com o lado esquerdo da Rua Ariel Pinheiro Calumby, deste segue em uma distância de 214,89 metros e um rumo de 54º 35' 00" SE, confrontando com o prolongamento da Rua Nossa Senhora dos Navegantes até o marco "01" (um), deste, deflete à direita e segue em uma distância de 178,25 metros e um rumo de 68º 06' 19" SW, agora confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA) até o marco "02" (dois), deste, deflete à direita e segue em uma distância de 118,62 metros e um rumo de 54º 35' 00" NW, agora confrontando com o prolongamento da Rua Flávio C. da Silva, que dá acesso ao Pátio Fepasa, até o marco "03" (três), deste então deflete novamente à direita e segue em uma distância de 150,02 metros e um rumo de 35º 25' 00" NE, agora confrontando com a Rua Ariel Pinheiro Calumby até o marco "00" (zero), ponto de partida, fechando assim a referida área de 25.287,417 m², ou sejam, 2,528 has., equivalente à 1,045 alqueires na medida paulista.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita e caracterizada tem por finalidade implantação de Escola no Município.

*listei
25-05-94
[assinatura]*

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179


Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional, de natureza especial, até o montante de CR\$ 6.052.207,95 (Seis Milhões, Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sete Cruzeiros Reais e Noventa e Cinco Centavos), para a execução da presente Lei.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito Especial oriado pelo artigo anterior será realizada mediante a utilização dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de maio de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretaria